



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

REF. : PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2964/2026

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Após análise, no processo licitatório, vimos por meio deste solicitar alguns esclarecimentos, conforme segue abaixo :

01) O item "3.1", exige atestado de experiência em " GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO, porém, tal exigência padece de nulidade insanável por violar o critério de relevância estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

O art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, é taxativo ao permitir exigências de qualificação técnica apenas para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo superiores a 4,00 %, sendo que ele corresponde apenas a 1,21 % :

8.20.5 Será exigida comprovação de aptidão técnico-operacional relativa à parcela de maior relevância do objeto, entendida como o núcleo operacional da contratação, consistente na execução contínua e integrada de serviços de manutenção de áreas verdes, infraestrutura e limpeza urbana, incluindo, de forma compatível com o porte do contrato:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 4.000 HORAS DA CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,40 M³**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 69.000 HORAS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 9.000 HORAS DO CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 2.000 HORAS DO CAMINHÃO GUINDAUTO (TIPO MUNCK), COM CESTO AÉREO SIMPLES.**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 10.000 M² DE GRAMA ESMERALDA, SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.**

8.20.5.1 A comprovação poderá ser realizada por um ou mais atestados, admitido o somatório, e deverá evidenciar a capacidade de organização e execução continuada, com regularidade e padrão de qualidade compatíveis.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES	PERCENTUAL	
			SIMPLES	ACUMULADO
2.8	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 5.699.105,28	18,43%	18,43%
1.4	Ajudante de serviços gerais	R\$ 4.677.995,52	15,13%	33,56%
2.13	Caminhão carroceria com cabine suplementar para transporte de no mínimo 10 passageiros (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 4.032.547,20	13,04%	46,61%
2.9	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 3.368.808,96	10,90%	57,50%
2.15	Capinadeira Mecanizada (Implemento para capina), tipo escova rotativa lateral, implemento hidráulico, usualmente acoplado a minicarregadeira ou trator.	R\$ 2.649.419,52	8,57%	66,07%
1.2	Operador de equipamento leve	R\$ 1.856.194,56	6,00%	72,08%
2.12	Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 Kw (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 1.647.317,76	5,33%	77,40%
1.3	Jardineiro	R\$ 828.537,60	2,68%	80,08%
2.10	Caminhão tanque com capacidade de 8000 l - 136 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 776.244,48	2,51%	82,59%
2.6	Trator agrícola sobre pneus com roçadeira articulada e capacidade de 1,12 m - 77 Kw (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 684.161,28	2,21%	84,81%
1.1	Encarregado geral com encargos complementares	R\$ 598.709,76	1,94%	86,74%
2.2	Motosserra com motor a gasolina - 2,30 Kw (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 567.325,44	1,83%	88,58%
2.14	Varredeira Mecânica Urbana Autopropelida com Posto de Operação (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 518.242,56	1,68%	90,25%
2.7	Minicarregadeira de pneus com vassourade 1,68m - 45,50kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 491.758,08	1,59%	91,85%
2.5	Minicarregadeira de pneus - 45,50kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 481.578,24	1,56%	93,40%
2.11	Veículo leve - 53 kW (SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	R\$ 408.545,28	1,32%	94,72%
2.1	Roçadeira costal - 1,40 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 395.704,32	1,28%	96,00%
3.1	GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	R\$ 374.400,00	1,21%	97,22%
2.16	(IMPLEMENTO) Carrinho Cortador de Grama Autopropelido Tipo Giro Zero (Zero Turn) (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 218.982,72	0,71%	97,92%
3.2	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	R\$ 177.030,00	0,57%	98,50%
2.4	Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho - 96,94kW (COM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 146.762,88	0,47%	98,97%
1.6	Servente	R\$ 126.339,84	0,41%	99,38%
2.3	Soprador de ar costal - 2,6 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	R\$ 108.514,56	0,35%	99,73%
1.5	Pedreiro	R\$ 83.402,88	0,27%	100,00%

Portanto, a exigência do item 8.20.5 “GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO”, será suprimida do processo licitatório.

Está correto o nosso entendimento ?

**Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, 717, Sala 410 B VII,
TORRE C 2, Jardim Limoeiro, Serra - ES, 29.164-044
Telefone/WhatsApp: (27) 99802-0626 arborismo.podandoalto@gmail.com**



02) O processo licitatório preconizou o BDI de 29,09 %, porém os itens 1.2,1.3,1.4,1.5,1.6,2.1,2.2,2.3 e 3.1 apresentam percentuais a maior e a menor :

ITEM	UNITÁRIO		%
	SEM BDI	COM BDI	
1.1	R\$ 54,9000	R\$ 70,87	29,09%
1.2	R\$ 28,3701	R\$ 36,62	29,08%
1.3	R\$ 30,3884	R\$ 39,23	29,10%
1.4	R\$ 25,9942	R\$ 33,56	29,11%
1.5	R\$ 30,5884	R\$ 39,49	29,10%
1.6	R\$ 23,1714	R\$ 29,91	29,08%
2.1	R\$ 9,0746	R\$ 11,71	29,04%
2.2	R\$ 34,6846	R\$ 44,77	29,08%
2.3	R\$ 5,6846	R\$ 7,34	29,12%
2.4	R\$ 215,3224	R\$ 277,96	29,09%
2.5	R\$ 176,6330	R\$ 228,02	29,09%
2.6	R\$ 250,9419	R\$ 323,94	29,09%
2.7	R\$ 180,3685	R\$ 232,84	29,09%
2.8	R\$ 522,5893	R\$ 674,61	29,09%
2.9	R\$ 308,9064	R\$ 398,77	29,09%
2.10	R\$ 284,7127	R\$ 367,54	29,09%
2.11	R\$ 37,4626	R\$ 48,36	29,09%
2.12	R\$ 302,1108	R\$ 389,99	29,09%
2.13	R\$ 0,0000	R\$ 212,15	0,00%
2.14	R\$ 0,0000	R\$ 490,76	0,00%
2.15	R\$ 0,0000	R\$ 627,23	0,00%
2.16	R\$ 0,0000	R\$ 207,37	0,00%
3.1	R\$ 14,5000	R\$ 18,72	29,10%
3.2	R\$ 137,1400	R\$ 177,03	29,09%

Já os itens 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16 não foi contabilizado o BDI de 29,09 % , estão sendo praticados somente o valor de cotação **com BDI igual a 0,00 % zero por cento.**

Estes itens vão ser revisados ?

Está correto o nosso entendimento ?



03) Não consta no banco de dados do SINAPI o preço unitário do item 3.1 GRAMA ESMERALDA, bem como do item 3.2 MUDA DE ÁRVORE que inclusive está com citação do mês de referência de **03/2027** :

3.0 FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
3.1	SINAPI 03/2026	003322	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M ²	20000,00
3.2	SINAPI 03/2027	000359	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UND	1000,00

O preço delas está inexequível uma vez que o preço de mercado está em 31,25 % a maior do que consta na planilha orçamentária.

Os itens 3.1 e 3.2 terão seus preços unitários revisados ?

Está correto nosso entendimento ?

04) O preço unitário do item 3.1 GRAMA ESMERALDA, bem como do item 3.2 MUDA DE ÁRVORE, após serem devidamente revisados conforme questionamento 03, deve-se corrigir o percentual do BDI de 29,09% para 15,57%, por se tratar apenas de fornecimento, **conforme determina o TCEES e TCU** :



PODANDO ALTO

3. BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos:

Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem um percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicada aos demais itens.

Inserir a aquisição de materiais e equipamentos nas planilhas orçamentárias, adotando o valor do material ou equipamento acrescido de um BDI de 15,57%³, exclusive eventual parcela referente a CPRB, quando aplicável.

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50445565.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

Desta forma tem que ser alterado de 29,09 % para 15,57 % conforme TCEES ou 10,74 % conforme TCU.

Está correto nosso entendimento ?

Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, 717, Sala 410 B VII,
TORRE C 2, Jardim Limoeiro, Serra - ES, 29.164-044
Telefone/WhatsApp: (27) 99802-0626 arborismo.podandoalto@gmail.com



05) Foi utilizado o BDI preconizado do TCEES, porém ocorre que o percentual de 29,09 % representa uma alíquota de **ISS de apenas 4,00 %** enquanto no município de **SÃO MATEUS a alíquota é de 5,00 %**, desta forma a taxa de BDI deve ser alterada **para 30,09 %** :

REFERENCIAL DE BDI				
COMPONENTES	1ª FAIXA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA
A - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,99%	4,06%	3,26%	3,22%
B - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	8,53%	8,19%	7,63%	6,58%
C - IMPOSTOS/ TRIBUTOS				
C1 - ISSQN	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
C2 - PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
C3 - COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
D - CUSTOS FINANCEIROS	0,61%	0,61%	0,61%	0,60%
E - RISCO, GARANTIAS E SEGUROS	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%
F - LUCRO	9,00%	8,00%	7,00%	6,00%
TOTAL	36,11%	33,25%	31,01%	29,09%

Observação 1: os valores correspondentes às faixas indicadas na tabela são.

1ª FAIXA: obras ou serviços com valor total até R\$ 330.000,00;

2ª FAIXA: obras ou serviços com valor total entre R\$ 330.000,01 e R\$ 3.300.000,00;

3ª FAIXA: obras ou serviços com valor total entre R\$ 3.300.000,01 e R\$ 20.000.000,00

4ª FAIXA: obras ou serviços com valor total acima de R\$ 20.000.000,01

Atualização dos valores a partir da data do estudo – e automática por índices.

Observação 2: os valores de impostos (C) devem corresponder a realidade de cada ente, conforme a respectiva legislação.

Observação 3: a fórmula adotada para cálculo do BDI na tabela encontra-se indicada a seguir:

$$BDI = (1 + A + B + E) \cdot (1 + D) \cdot (1 + F) / (1 - C) - 1 \text{ (fórmula do TCU)}$$

Está correto o nosso entendimento ?

Atenciosamente,

SERRA-ES, 27 de Maio de 2026

BRUNO PERSICI

SÓCIO ADMINISTRADOR

**Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, 717, Sala 410 B VII,
TORRE C 2, Jardim Limoeiro, Serra - ES, 29.164-044
Telefone/WhatsApp: (27) 99802-0626 arborismo.podandoalto@gmail.com**